LEI Nº 4.667
de 04 de outubro de 2005

"Dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Executivo a permutar com áreas objeto de desapropriação".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica desincorporada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporada na categoria de bem dominial do Município, a área a seguir descrita, localizada na Vila Piozzi, neste Município de Botucatu, que se filia a Transcrição das Transmissões nº 10.203, página 105, livro 3-U.

"Inicia no ponto situado no alinhamento de frente do terreno de propriedade do Município de Botucatu para o antigo prolongamento da Rua Tenente João Francisco e distante 1,35 metros do alinhamento da Avenida Camilo Mazoni, antiga Rua Ipiranga, de onde segue, paralelamente a esse alinhamento e com frente para essa Avenida na distância de 6,04 metros até encontrar um ponto situado no alinhamento de frente do lote 85 para o referido antigo prolongamento, distante 2,50 metros do alinhamento da referida Avenida, de onde deflete a direita e segue na distância de 28,00 metros, confrontando com os lotes 85, 86 e 87, até encontrar um ponto, de onde a direita segue na distância de 5,79 metros, dividindo com terreno de propriedade de José Gomes ou sucessor e com terreno de propriedade de Amauri Rodrigues Campos ou sucessor, até encontrar um ponto, de onde deflete a direita e segue na distância de 28,65 metros, confrontando com os lotes 83 e 82, com o remanescente do lote 81 e com terreno de propriedade do Município de Botucatu, até encontrar o ponto inicial, encerrando área de 166,88 metros quadrados"

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, lindeiros as áreas a serem desmembradas da área constante no art. 1° desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Município poderá desmembrar o imóvel a ser permutado, de forma a harmonizar as divisas dos imóveis lindeiros, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de outubro de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de outubro de 2005, 150° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS